

# CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTO SANITÁRIO

A EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S/A-EMBASA, pessoa jurídica de direito privado, sociedade de economia mista vinculada à Secretaria de Infraestrutura Hidrica e Sanenamento, com sede nesta Capital, na 4ª avenida, n.º420, Centro Administrativo da Bahia, inscrita no CNPJ sob n.º 13.504.675/0001-10, doravante denominada de CONCESSIONÁRIA, em conformidade com as Leis Federais n.º 8987. de 13/02/1995 e 11445 de 05/01/2007, Estaduais n.º 2.929 de 11/05/1971 e 7.307, de 23/01/1998, Decretos Estaduais n.ºs 3.060/1994 e 7.765/2000, e a União, por intermédio do INSTITUTO **FEDERAL** DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA TECNOLOGIA DA BAHIA - IFBA - Campus Feira de Santana, Instituição de Ensino Superior, sob a forma de autarquia, vinculada ao Ministério da Educação e Integrante do Sistema Nacional de Educação Tecnológica, inscrito no CNPJ sob o nº 10.764.307/0015-18, doravante denominado (a) de CONSUMIDOR (A), com sede na Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, SN, Rod. Br 324, Km 102 - Bairro Aviário, CEP: 44096-486, Feira de Santana/BA, resolvem de comum acordo celebrar o presente instrumento em 2(duas) vias, na presenca das testemunhas que subscrevem. mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### I - CONCEITOS:

- ABASTECIMENTO DE ÁGUA: fornecimento de água aos CONSUMIDORES da CONCESSIONÁRIA, considerando as condições e padrões estabelecidos, tanto pelas exigências técnicas operacionais específicas como também pela legislação pertinente.
- CONSUMIDOR (A): pessoa física ou jurídica, proprietária ou responsável legal pelo imóvel ou instalação provisória que ora ocupa, que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário como destinatário (a) final.
- CONCESSIONÁRIA: pessoa jurídica que detém a outorga por lei para o desempenho de serviço público de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário no âmbito do Estado da Bahia.
- 4. ECONOMIA: todo imóvel ou subdivisão de um imóvel com ocupação independente das demais, perfeitamente identificável e/ou comprovável em função da finalidade de sua ocupação legal, dotado de instalação privativa ou comum para uso dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

- ESGOTAMENTO SANITÁRIO: serviço de coleta e tratamento de esgoto sanitário, prestado a (o) CONSUMIDOR (A), pela CONCESSIONÁRIA.
- DESMEMBRAMENTO: instalação de hidrômetro para cada unidade imobiliária ou conjunto de imóveis, com condições individuais de abastecimento (reservatório próprio por unidade e entrada independente).
- 7. **IMÓVEL:** terreno ou edificação.
- 8. INTERRUPÇÃO DOS SERVIÇOS: interrupção temporária dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para manutenção e em situações de caso fortuito ou força maior.
- 9. INSTÁLAÇÕES HIDROSANITÁRIAS: conjunto de tubulações, aparelhos, equipamentos, conexões e dispositivos localizados no imóvel de responsabilidade do (a) CONSUMIDOR (A), destinado ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- 10. LIGAÇÃO CLANDESTINA: ligação efetuada com a finalidade de consumir água e efetuar o lançamento do esgoto na rede coletora, sem que esteja devidamente cadastrada no sistema comercial da CONCESSIONÁRIA.
- REABERTURA INDEVIDA: restabelecimento do fornecimento de água sem autorização da CONCESSIONÁRIA.
- 12. PONTOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU COLETA DE ESGOTO: pontos de conexão entre as instalações do imóvel ao ramal de coleta de esgoto e/ou à rede de abastecimento de água, disponibilizados pela CONCESSIONÁRIA.
- NOTA FISCAL/FATURA: documento apropriado para cobrança pelos serviços prestados, ao CONSUMIDOR (A), pela CONCESSIONÁRIA.
- 14. SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO: desligamento da ligação de água para o imóvel, com a retirada total ou parcial dos equipamentos e conexões, sempre que o (a) CONSUMIDOR (A) não cumprir as suas obrigações ou a pedido do (a) mesmo (a).
- 15. TARIFA: preço cobrado pela CONCESSIONÁRIA ao (a) CONSUMIDOR (A) que utiliza os serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- 16. **HIDRÔMETRO**: aparelho destinado a medir e indicar o volume de água que flui através dele.
- 17. VALOR HISTÓRICO: valor total registrado na Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA, sem atualização monetária, juros e multa.

1

- 18. LIGAÇÃO DE ÁGUA E/OU DE ESGOTO: conexão entre a rede distribuidora de água e/ou coletora de esgoto da CONCESSIONÁRIA e às instalações hidrosanitárias do imóvel.
- 19. **LIGAÇÃO INDIVIDUALIZADA:** ligação individual para cada economia em condomínios horizontais ou verticais.
- 20. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA: ajuste dos valores históricos para determinada data, mediante a aplicação de indexador, ou outros elementos aptos a traduzir a variação do poder aquisitivo da moeda nacional em um dado período de mora.
- 21. DÉBITO: valor devido pelo (a) CONSUMIDOR (A) à CONCESSIONÁRIA após a emissão da Nota Fiscal/Fatura, resultante da prestação de serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- MULTA: penalidade pecuniária aplicada a (o) CONSUMIDOR (A) pelo atraso na quitação da NOTA FISCAL/FATURA.
- 23. **JUROS:** importância cobrada do (a) CONSUMIDOR (A) em virtude do pagamento com atraso da NOTA FISCAL/FATURA.
- 24. SERVIÇOS ACESSÓRIOS: outros serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ao CONSUMIDOR (A), que não sejam abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

# **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Este instrumento é o ajuste que a CONCESSIONÁRIA, firma com pessoa física , jurídica ou entidade da Administração Pública para a consecução dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

- § 1° O (A) proprietário (a) ou utilizador (a) do imóvel, a depender como estiver cadastrado (a) na CONCESSIONÁRIA na qualidade de CONSUMIDOR (A), responde pelos haveres e deveres inerentes ao produto e a prestação dos serviços de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.
- § 2° A titularidade do imóvel pode ser transferida ou modificada, desde que comprovada junto à CONCESSIONÁRIA a alienação ou a doação/cessão ou a locação do bem, com atualização no sistema cadastral.
- § 3° Responde pelos débitos dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA o proprietário do imóvel ou CONSUMIDOR (a), assim como estiver cadastrado (a).
- § 4° Será exigido o CPF/CNPJ do CONSUMIDOR (A), sempre que este solicitar serviços ou informações à CONCESSIONÁRIA.

- § 5° Cabe ao (a) CONSUMIDOR (A) manter atualizado seus dados cadastrais junto à CONCESSIONÁRIA.
- § 6° A manutenção do hidrômetro é de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, cuja substituição poderá ser realizada quando identificada a necessidade.
- § 7° No caso de condomínios, horizontal ou Medição Individualizada, vertical. com CONCESSIONARIA responsável é exclusivamente pela instalação do hidrômetro geral, ficando a cargo da construtora ou do condomínio a implantação dos individuais, desde que estejam dentro das normas da ABNT e padrão estabelecido pela CONCESSIONÁRIA. A desses manutenção hidrômetros responsabilidade do (a) CONSUMIDOR (A).
- § 8º No caso de medição individualizada, o somatório dos consumos apurados nos hidrômetros individuais será abatido do consumo apurado no hidrômetro geral e a diferença encontrada, será rateada entre as economias.
- § 9° O consumidor paga a tarifa mínima mensal estabelecida, sempre que o consumo efetivo for igual ou inferior a cota mínima correspondente para a categoria (conforme tabela de tarifa vigente).
- § 10° É obrigatória a ligação predial de esgoto à rede coletora da CONCESSIONÁRIA, mesmo que o imóvel se abasteça por sistemas alternativos de abastecimento de água. Para o cálculo do volume de água, o consumidor deverá instalar um hidrômetro na saída do poço, às suas expensas. A partir desse volume, será estabelecido o valor a ser cobrado de esgoto.

## CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

Este instrumento aplica-se a todo (a) CONSUMIDOR (A) dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

# <u>CLÁUSULA TERCEIRA - DIREITOS DO (A)</u> CONSUMIDOR (A)

- Receber água tratada no imóvel que ocupa, até o hidrômetro, nos padrões de qualidade, de forma contínua e permanente, salvo as interrupções para manutenção, caso fortuito ou força maior.
- Escolher data para o vencimento da Nota Fiscal/Fatura, dentre as disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA.

- 3. Receber a Nota Fiscal/Fatura com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data do vencimento.
- 4. Ter disponível na rede de abastecimento de água pressão de até 10 mca (dez metros de coluna de água).
- Ter serviço de atendimento telefônico, disponibilizado pela CONCESSIONÁRIA, para soluções de problemas diversos e emergenciais.
- Ser atendido (a) pela CONCESSIONÁRIA, em suas solicitações e reclamações sobre os serviços, nos Escritórios ou nas Lojas de Atendimento ao Público.
- 7. Ter a informação disponibilizada na rede de atendimento da CONCESSIONÁRIA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sobre providências quanto às solicitações ou reclamações, exceto serviços que dependam de outros órgãos.
- 8. Ser informado (a), através de correspondência própria ou nas Notas Fiscais/Faturas, sobre possíveis débitos.
- Ser informado (a), pelos meios de comunicação, sobre os reajustes tarifários dos serviços e datas de vigência com antecedência de 30 dias.
- 10. Ser informado (a), por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sobre a possibilidade de suspensão do fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, por motivo de débito.
- 11. Ser ressarcido (a), quando couber, pelo conserto ou reposição de bens materiais danificados em função da prestação de serviço inadequado de fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário, quando solicitado e ficar comprovado pela CONCESSIONÁRIA.
- Ser informado (a), pelos meios de comunicação, com antecedência, sobre a ocorrência de interrupções programadas para manutenção.
- Ter disponível, para fins de consulta, nos locais de atendimento, normas, padrões e regulamentos dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.
- 14. Ter o imóvel cadastrado na categoria correspondente as atividades fins do mesmo (residencial, comercial, industrial, público e outros).

- 15. Alterar o número de economias vinculadas às categorias residencial e comercial. Feita a alteração, outra solicitação só poderá ocorrer, no mínimo, 01 (um) ano após a mudança.
- Negociar os débitos existentes para usufruir dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA.

# <u>CLÁUSULA QUARTA – DEVERES E</u> <u>OBRIGAÇÕES DO (A) CONSUMIDOR (A)</u>

- Definir, projetar e construir as instalações do imóvel necessárias ao abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, conforme normas técnicas, sem prejuízo às regras operacionais da CONCESSIONÁRIA e ao que dispõe as legislações específicas;
- Manter, executar, reparar e modificar as instalações do imóvel até o limite do hidrômetro e/ou até a caixa de inspeção de esgoto localizada no passeio.
- Possuir reservatório inferior de água no imóvel, conforme Decreto Estadual n.º 3.060/1994.
- Construir elevatória de esgoto, quando o ponto de coleta estiver situado em nível abaixo da rede pública.
- 5 Instalar bomba elevatória de água, quando o reservatório estiver acima do chão 10 mca (dez metros de coluna d'água).
- 6. Tratar convenientemente, atendendo os requisitos técnicos fixados pela CONCESSIONÁRIA, os despejos industriais que não puderem ser lançados diretamente na rede coletora de esgotos.
- 7. Interligar os efluentes sanitários do imóvel à rede coletora da CONCESSIONÁRIA, quando houver, sujeitando-se às penalidades legais em caso de não interligação, pois não poderá jogá-los no meio ambiente nem na rede pluvial.
- Pagar a Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto até a data do vencimento, sujeitandose às penalidades cabíveis em caso de atraso, conforme a legislação vigente.
- Manter os dados cadastrais atualizados junto à CONCESSIONÁRIA;
- Informar as alterações das finalidades (comércio, residência, indústria, serviços, etc.) do uso do imóvel.
- 11. Não fornecer ou vender água a terceiros, sob pena de sofrer as penalidades previstas;

7

- 12. Atualizar dados cadastrais quando da venda do imóvel, aluguel ou cessão, demolição, incorreção ou modificação da edificação.
- 13. Proceder a adaptação para instalação de sistemas individualizados de fornecimento de água e leitura de hidrômetros, conforme padrão da CONCESSIONÁRIA, quando optar por essa modalidade de medição.

# <u>CLÁUSULA QUINTA - DA SUSPENSÃO DOS</u> SERVIÇOS

- Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência, por razões de ordem técnica ou de segurança das instalações;
- 2. A CONCESSIONÁRIA efetuará a suspensão dos serviços, mediante prévia notificação, nas seguintes hipóteses:
  - não permissão da instalação do hidrômetro.
  - procedimentos irregulares constatados no imóvel:
  - revenda ou fornecimento de água a terceiros;
  - solicitação do (a) CONSUMIDOR (A), desde que o imóvel esteja desabitado e sem débito.
  - falta de pagamento superior a 90 (noventa) dias da Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto.

# <u>CLÁUSULA SEXTA – DA COBRANÇA DE</u> OUTROS SERVIÇOS

A CONCESSIONÁRIA pode:

- Executar outros serviços que não estejam vinculados ao objeto do presente instrumento, ou seja abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, desde que o (a) CONSUMIDOR (A), por sua livre escolha, decida por contratá-la; e
- Incluir na Nota Fiscal/Fatura de água e/ou esgoto, de forma discriminada, a cobrança de outros serviços solicitados pelo (a) CONSUMIDOR (A).

# CLAUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

 por iniciativa do (a) CONSUMIDOR (A), mediante pedido formal e expresso de desligamento ou desimplantação dos serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA ou

- alteração da titularidade do imóvel, desde que o imóvel esteja sem débito.
- por ação direta da CONCESSIONÁRIA, quando ficar constatado que o imóvel mudou de CONSUMIDOR (A) sem alteração dos dados no sistema cadastral ou alguma irregularidade; e,
- 3. por descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições por parte do (a) CONSUMIDOR (a).

### CLÁUSULA OITAVA – PRAZO

O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura.

# CLÁUSULA NONA - FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Salvador – Bahia para dirimir quaisquer dúvidas acerca das cláusulas e condições aqui pactuadas.

Salvador,.....de......de.....

CONCESSIONÁRIA:
GILDEONE ALMEIDA SANTOS
Presidente
MARCELA PASSOS LIMA Diretora Financeira e Comercial
CONSUMIDOR:
ÉRIKA APARECIDA DE PAULA SILVA LIMA Diretora Geral - IFBA – Campus Feira de Santana
TESTEMUNHAS:
1 <sup>a</sup> )
Carlos Henrique Maia dos Santos CPF n.º 804.122.385-00
2ª)
Claudia Araujo Orrico Boaventura

CPF n.º 020.755.245-21